INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2021
PROCESSO Nº 429/2021

OBJETO: Contratação da profissional CARLA ANDRÉA TIEPPO, para ministrar palestras on-line para formação continuada de capacitação dos professores da rede municipal de ensino, a serem realizadas nos dias 15, 17 e 22 de junho de 2021, conforme as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: EDUCAÇÃO INÉDITA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ Nº 32.881.426/0001-98

Item	Código	Especificação	Quant.	Unidade	Valor total R$
01	77017	Plasticidade neuronal, aprendizagem e Memória e Atenção. (DIA 15 DE JUNHO DE 2021)	1,00	SERVIÇO	4.335,00
02	77018	Funções Executivas. (DIA 17 DE JUNHO DE 2021)	1,00	SERVIÇO	4.335,00
03	77019	Linguagem. (DIA 22 DE JUNHO DE 2021)	1,00	SERVIÇO	4.330,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Ao longo do tempo a educação vem sofrendo alterações significativas, e o que se percebe é que, diante das descobertas atuais da Neurociência, uma educação de sucesso precisa estar fundamentada em ciência, teorias e práticas metodológicas que possam contribuir para um resultado efetivo deste processo e que também seja transformadora para todos os que integram o processo educativo direta ou indiretamente. Esta é a linha de pensamento que a Secretaria de Educação deste município adotou há alguns anos.

A SMEC propõe um cronograma de trabalho sugerindo a continuidade da linha de pensamento exposta, aliada as novas formas de trabalho, visto as condições de segurança impostas pela pandemia do COVID-19, com formações online. Além de consolidar as práticas educativas pautadas na neurociência; consciência fonológica e alfabetização; sequências didáticas, metodologias ativas, ensino híbrido e interdisciplinaridade, há a pretensão de consolidar um modelo de estrutura organizacional, alinhar a cultura organizacional com os objetivos educacionais de curto, médio e longo prazo com foco na melhoria da qualidade da Educação da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que a inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, além de ter em vista o interesse público visando o bem comum, a SMEC pesquisou entre vários profissionais da educação, alguns que já participaram de formações similares ou afins neste município, todos com vasto conhecimento em um ou mais módulos de formação pretendidos sendo assim o perfil de cada formador foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC e escolhido em virtude do interesse na continuidade dos trabalhos já realizados nesta secretaria, de notória especialização, disponibilidade de agenda, capacidade técnica para desenvolvimento da atividade online. Considerando ainda que a contratação trata-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, pois é destinado a otimizar o andamento dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria, trabalhos que apresentam determinada singularidade, embasando-se no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, que assim prescreve:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *(...)*
> *II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de*

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)

Estes serviços técnicos especializados estão contemplados no art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/93:
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei n 8.883, de 1994)
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei n 8.883, de 1994)

O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado, não se trata, simplesmente da realização de um mero serviço comum, é algo que se exige conhecimento para sua realização. Assim a prestação de serviços de formação continuada educacional é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, realizado por profissional que detenha habilitação pertinente e que a especialização seja notória, a provar pelo currículo lattes em anexo. Também a notória especialização se torna evidente mediante a constatação da realização de trabalhos anteriores idênticos aos aqui contratados.

Também se justifica a contratação de palestrantes na área educacional para capacitação seguindo o Plano Municipal de Educação – decênio 2015/2025, aprovado pela Lei nº 4.310 de 30 de junho de 2015, e pela Lei nº 4.260/2014, que dispõe sobre o Plano De Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, no qual, a SMEC deve promover no mínimo 40 (quarenta) horas anuais de atividades para formação continuada, capacitação e qualificação profissional. Devido a situação de pandemia que torna difícil as formações presenciais, esta capacitação será oferecida online.

Atendendo as condições apresentadas pela SMEC e, considerando-se a singularidade de cada contratada, apresentando notória especialidade em cada assunto, experiência profissional, domínio do conteúdo, didática, capacidade de comunicação nos moldes atuais devido à pandemia e também o preço compatível com o praticado no mercado citamos orçamentos de vários formadores, analisados e conferindo às empresas citadas abaixo o desenvolvimento da melhor proposta.

Portanto esta Secretaria considera que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de formação continuada com práticas e procedimentos modernos, além de legais, mediante a situação de pandemia instaurada, visto o retorno das atividades escolares ainda com cautela e segurança.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R$
4670	07.003	12.361.1201.2.051	3.3.90.39.48.00	104	40.629,00

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos da educação básica

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da pessoa jurídica EDUCAÇÃO INÉDITA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 32.881.426/0001-98, estabelecida na Rua Desembargador Aguiar Valim, nº 253, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.535-100, na cidade de São Paulo – SP., considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 47/2021, em 09 de junho de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal